

LEI Nº 871, de 10 julho de 2007.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo V - Descrição de Classes, Grupo: Fiscalização, Classe: Fiscal de Controle Urbano, o seguinte:

“3. (.....)

1. **a)** (.....)

1. **b) quanto à fiscalização:**

I - Dos transportes no município:

- examinar as papeletas referentes a horários dos veículos, verificando os registros nelas efetuados, para assegurar o cumprimento dos horários fixados;

- fiscalizar a venda de passagens, para assegurar-se da correção da cobrança;

- tomar as medidas cabíveis em relação a irregularidades observadas nos serviços de transportes existentes no Município, fiscalizando o estado geral dos veículos, procedendo de acordo com as disposições contidas na legislação municipal, a fim de contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população e a segurança dos mesmos.

- fiscalizar o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar lotação demasiada.

II - Do trânsito no município:

- monitorar, orientar e atender pedestres e condutores;

- identificar irregularidades referentes ao trânsito;

- interditar ruas e auxiliar na organização do trânsito em caso de eventos, obras e acidentes;

- orientar o trânsito próximo a escolas;
- realizar rondas ostensivas com intuito de inibir o cometimento de infrações;
- acompanhar cortejos fúnebres, passeatas e outras manifestações populares;
- atender e prestar informações sobre problemas no trânsito e semáforos inoperantes;
- participar de campanhas educativas relacionadas ao trânsito;
- fiscalizar táxis, moto-táxis, transporte de escolares e fretes, verificando as condições dos veículos, alvará de licença, condições de segurança, vestimenta do condutor e documentação do veículo e condutor;
- verificar denúncias de irregularidades referentes a sinalização e pontos de ônibus;
- prestar atendimento em caso de acidentes de trânsito, monitorando o local do acidente, marcando a via e informando aos órgãos competentes quando houver vítimas;
- atender reclamações de veículos estacionados em locais irregulares;
- orientar, informar, dirigir, educar, fiscalizar e autuar as infrações previstas no Artigo 24, números VI e VIII do já referido Código de Trânsito;

- 1. **c)** (.....)
- 1. (.....)
- 1. (.....)
- 1. (.....)
- 1. (.....)
- 1. (.....)
- 1. (.....)”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito constante do orçamento em vigor e, em havendo necessidade, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de julho de 2007.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal